

Ref. CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2010 - ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS RECEBIDOS

Em virtude da realização da Consulta Pública nº 01/2010, para o Registro de Preços de **Prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Voz e Dados)**, Processo Administrativo nº 2009-0.243.701-8, após consultadas as áreas pertinentes, seguem os esclarecimentos solicitados pela empresa **TNL PCS S/A**:

1 – ITEM 13 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO – ITENS PASSÍVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO

O subitem 13.2 do referido item, estabelece limites para subcontratação das empresas participantes do certame, nos termos do edital, exclusivamente as seguintes especialidades:

- a) Site de gerenciamento do contrato;
- b) Roaming;
- c) VC2 e VC3.

Sugerimos que seja permitida subcontratação de serviços de informática e ou segurança da informação. A justificativa é que o escopo de serviços exigido no edital requer este tipo de conhecimento, habilidade e “expertise” para desenvolvimento das atividades. A forma proposta dificulta a prestação dos serviços com o mesmo rigor exigido no edital.

Sendo assim sugerimos seja ajustado esta condição de tal forma a ampliar o escopo de serviços a serem subcontratados pelas empresas permitindo subcontratação de serviços de informativa e ou segurança da informação e também permitindo formação de consórcio.

RESPOSTA: O subitem 13.2 será alterado, passando a ter a seguinte redação: “Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a detentora, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados neste Edital (Anexo I, itens 19 e 41), subcontratar:

- a) Site de gerenciamento do contrato;
- b) Roaming;
- c) VC2 e VC3;
- d) Serviços de informática;
- e) Segurança da informação.

A detentora será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.”

2 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – SUBITEM 23.2.1 – CONEXÕES PARA SAÍDA DA INTERNET

O item em referência estabelece que: *Em particular, não serão aceitas arquiteturas que utilizem conexões da PMSP como ponto de saída à Internet.*

O projeto destinado a executar o controle de conteúdo dos terminais móveis poderá ser concebido utilizando o acesso internet da Prefeitura na modalidade de receber as requisições de acesso dos usuários. Sendo assim pergunto:

O link internet da Prefeitura poderá ser utilizado como ponto de entrada para controle de conteúdo de requisições de acesso a internet realizada pelos usuários?

RESPOSTA: O fornecimento de internet aos dispositivos móveis não pode estar atrelado ao nosso link internet, pois influenciaria o SLA da CONTRATADA e oneraria o nosso link internet, influenciando aplicações críticas da PMSP.

3 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – SUBITEM 23.1.1 – DESEMPENHO DA REDE 3G - CONEXÕES SUPERIOR A 1Mbps

O item em comento estabelece que a vencedora do certame deverá ofertar velocidade superior a 1Mbps por pelo menos 84% das conexões a internet.

Considerando que a velocidade de conexão é compartilhada entre os usuários de uma mesma estação rádio base. Considerando que a desempenho varia em função do tipo de perfil de uso dos consumidores daquele setor da cidade. Novas inclusões de usuários requerem redimensionamento constante da rede a fim de atender aos padrões ora ofertados.

A natureza do serviço de dados móveis de terceira Geração – 3G requer compartilhamento de infraestrutura (banda, rede acesso, transmissão, recursos de comunicação de dados, servidores e equipamentos em geral). Grande volume de usuários e ou grupo de usuários de perfil de uso intensivo podem reduzir a desempenho da rede. As capacidades das estações móveis para atender as velocidades de conexão variam conforme a demanda naquela região. A inserção de novos usuários na rede 3G requer redimensionamento constante da rede.

Neste cenário de característica estatística solicitamos que o desempenho de 1Mbps exigido no edital, seja reduzido afim de que as oscilações de rede possam ser absorvidas pelas empresas sem descumprimento contratual. Sendo assim sugerimos que o desempenho mínimo seja reduzido para média de 500kbps.

RESPOSTA: As oscilações de redes estão previstas no edital, pois não mencionamos que 100% do acesso deve ter esta velocidade. Para os padrões atuais de redes 3G, esta velocidade (1Mbps) é sete vezes inferior aos limites existentes nas redes das principais operadoras.

4 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – SUBITEM 10.3 – 10% APARELHOS RESERVAS (Back UP)

O item em referencia bem como os itens (21 – 12.3 – 1.6.3 – 1.8.3 – 1.16.3 – 1.26.3) dos demais documentos do edital, estabelecem exigência de fornecimento de 10% (dez por cento) de aparelhos a titulo de reserva (Back up).

Sugerimos que a exigência de 10% seja reduzida para 5% e que os aparelhos de reserva sejam de gama baixa apenas para cobrir o uso de serviços essenciais ou serviços de comunicação de voz do usuário. Substituição efetuada até que a manutenção seja concluída.

A justificativa para tal sugestão possui dois lados. Do lado da operadora de telecomunicações significa que o projeto deverá comportar os custos dos aparelhos de back up, aumento do capital investido e conseqüente repasse de custos ao órgão licitante e governo. Do lado do órgão gestor, observa-se que os aparelhos de backup possuem alto valor financeiro e passa a ser objeto de cobiça de aproveitadores devendo ser armazenado em local altamente seguro. Para se ter uma aproximação dos valores envolvidos, exemplifico: se um determinado órgão fizer adesão ao contrato para aquisição de 1000 linhas deverá ser entregue a titulo de backup 100 aparelhos. Os aparelhos exigidos possuem valor médio de mercado de R\$800,00, custo unitário. O órgão teria que armazenar carga de valor financeiro expressivo, R\$80 000,00 (oitenta mil reais).

RESPOSTA: O subitem 10.3 será alterado, passando a ter a seguinte redação: “Previsão e fornecimento de 5% (cinco por cento), respeitado o mínimo de uma unidade, de aparelhos reservas (back up), de cada modelo, a serem entregues à contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho, para

atendimento de emergência dos usuários, a serem utilizados em caso de furto, roubo, assistência técnica e demais situações que impossibilitem o uso do aparelho principal;”

O subitem 21.3 também será alterado, passando a ter a seguinte redação: “Provisão e fornecimento de 5% (cinco por cento), respeitado o mínimo de uma unidade, de aparelhos reserva (back up), de cada modelo, a serem entregues à contratante, no prazo máximo de 30 dias da retirada da nota de empenho, para atendimento de emergência dos usuários, a serem utilizados em caso de furto, roubo, assistência técnica e demais situações que impossibilitem o uso do aparelho principal;”

5 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – SUBITEM 11 – TORPEDO CORPORATIVO – ESCLARECIMENTO QUANTO AO FORNECIMENTO DE 300 SMS GRATUITOS

O item indicado estabelece que a contratada deverá disponibilizar um “site” para envio de SMS. Neste mesmo item também solicita que seja fornecido 300 SMS gratuitamente.

O nosso entendimento sob esta redação é que:

1 - Os 300 SMS gratuitos deverão ser providos exclusivamente quando gerados a partir do Website disponibilizado pela contratada. Está o nosso entendimento correto?

2 – Não há torpedos gratuitos gerados a partir dos terminais móveis fornecidos pela contratada. Está o nosso entendimento correto?

3 – Entendemos que este serviço deverá ser disponibilizado pela Contratada para que o usuário possa encaminhar torpedo para terminais móveis de usuários integrantes do contrato. Está o nosso entendimento correto?

RESPOSTA: Os três entendimentos estão corretos.

6 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – SUBITEM 11 – TORPEDO CORPORATIVO – FORNECIMENTO DE 300 SMS GRATUITOS

O item indicado estabelece que a contratada deverá disponibilizar um “site” para envio de SMS. Neste mesmo item também solicita que seja fornecido 300 SMS gratuitamente.

Sugerimos que seja facultado a cobrança dos torpedos enviados pelos usuários.

Os sistemas que envolvem transmissão de torpedos possuem recursos distintos entre operadoras. Trata-se de uma plataforma Web desenvolvida para enviar SMS para um ou mais usuários e que não há um padrão de recursos disponibilizados por esta plataforma.

Neste caso, não temos como fornecer e controlar a franquia de 300 torpedos mensais por gestor. Sugerimos que fique facultado a cobrança por aquelas empresas que não disponibilizam o recurso. Obviamente, a contratada fornecerá descontos em outros produtos do objeto licitado que sejam passíveis de operacionalizar descontos.

RESPOSTA: O serviço consiste de Site para envio de SMS para os aparelhos que constam no contrato.

7 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – SUBITEM 23.2 – CONTROLE DE CONTEÚDO ACESSO A PÁGINAS INTERNET

O referido item estabelece que:

“O acesso à Internet, para todos os dispositivos, dar-se-á via conexão da CONTRATADA e deverá estar protegido via filtro de conteúdo, de acordo com os termos da Lei 14.098 de 2005”;

Solicitamos fique esclarecido de quem será a responsabilidade por informar quais conteúdos eróticos serão bloqueados. Independente de quem será responsável por informar quais sites serão bloqueados, todos os dias milhares de sites são colocados no ar com novo nome e endereços IP's. A tarefa de acompanhar esta evolução e manter um repositório é totalmente falível para ambos os responsáveis. Sendo assim pergunto:

1 – O conteúdo erótico a ser bloqueado dos terminais móveis dos usuários será realizado segundo os Websites repassadas a contratada pela PMSP?

Sugerimos também que possa ser utilizado a infra-estrutura de acesso Internet da PMSP no projeto de controle de conteúdo. O objetivo é reduzir a complexidade do gerenciamento do projeto.

RESPOSTA: O conteúdo bloqueado deverá ser realizado de forma “automática” por solução de filtro de conteúdo (software / hardware) este realizará o filtro por categoria, neste caso citado, categorias de sexo, pornografia, pedofilia, etc deverão ser bloqueados. A solução deverá ainda possibilitar a liberação de sites bloqueados como “falso positivo”, ou quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá a seu critério solicitar bloqueios de sites específicos.

Não será utilizada a infra-estrutura de acesso Internet da PMSP.

8 – PREÂMBULO DO EDITAL – SUBITEM 9.2.8 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS APARELHOS

O Item indicado exige que seja entregue uma Declaração de Disponibilidade dos modelos, marca e quantitativos de aparelhos ofertados.

O fato é: os aparelhos podem sair de linha de fabricação, não mais serem fabricados e as empresas contratadas não poderiam honrar com a referida declaração exigida. Esta exigência coloca em risco todo o contrato, pois a vencedora que forneceu a declaração não tem controle nem da linha de fabricação de aparelhos e nem do tempo necessário para que o órgão faça adesão à ata.

Sendo assim sugerimos que: os prazos de disponibilidade sejam reduzidos para 3 meses ou retirado da exigência, o que seria melhor. Ou seja, desde que atendido as características técnicas do aparelho, os mesmos seriam aceitos pela Prefeitura.

RESPOSTA: Na Declaração de Disponibilidade não é necessário informar modelos, marcas e quantitativos de aparelhos ofertados. A declaração deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo XI.

9 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – SUBITEM 10.1 - TROCA TOTAL DOS APARELHOS A CADA 12 MESES

O item referenciado estabelece que a contratada fica obrigada a trocar todo o parque de aparelhos fornecidos no contrato a cada 12 meses de vigência contratual.

Esta exigência onera o projeto e todo o contrato de serviços de telecomunicações obrigando as operadoras a repassar todo o custo para a administração pública.

Sugerimos que os aparelhos sejam trocados a cada 24 meses garantindo o bom uso da verba pública e de certa forma incentivando os usuários a ter zelo pelo “bem” fornecido. Condição esta que está alinhada com uma atitude sustentável conforme lei 14933 de 5 de julho de 2009.

RESPOSTA: O subitem 10.1 será alterado, passando a ter a seguinte redação: “Os aparelhos deverão ser emprestados à contratante através de comodato, no prazo máximo de 30 dias da retirada da nota de empenho, com a previsão da troca total e imediata dos terminais (celulares) a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do contrato, com fornecimento de garantia e

assistência técnica dos aparelhos. A contratada deverá efetuar a troca no prazo de até 20 (dias) dias a partir do recebimento da solicitação da contratante;”

10 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 30 – SUBITEM II A, B e C – OBRIGATORIEDADE DE OFERTAR 3 MODELOS DE PDA’S COM SISTEMA OPERACIONAL DISTINTOS

O item em comento estabelece que seja fornecido mínimo de três aparelhos com sistemas operacionais distintos.

Em paralelo, a exigência de três PDA’s com sistemas operacionais distintos existe concomitantemente, necessidade de entrega de sistema de controle de conteúdo. Solução de controle de conteúdo está vinculada com o sistema operacional do PDA ofertado. O que torna a solução algo bastante complexo de se gerir.

Exigir três sistemas operacionais significa três soluções distintas para fazer controle de conteúdo integrado com os sistemas operacionais.

Sugerimos que cada empresa oferte aquilo que ela tem de melhor (único sistema operacional) não obrigando as mesmas a enveredar por campos de outras tecnologias até então não dominadas pela mesma.

RESPOSTA: O subitem 21.4 será alterado, passando a ter a seguinte redação:

“21.4. A contratada deverá disponibilizar à contratante, para escolha, no mínimo dois aparelhos com sistemas operacionais distintos, por item, que atendam às especificações descritas no item 30 a seguir;

21.4.1. Pelo menos um modelo ofertado deverá ter tela sensível ao toque (touch-screen);”

11 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 24 - SUBITEM A.1. – ACESSIBILIDADE AO CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO DA PREFEITURA

O Item em referencia estabelece que a contratada deverá fornecer serviços de acesso ao ambiente de correio, acesso a caixa postais de usuários entre outros.

Considerando que arquiteturas de TI centralizadas possuem preços diferenciados em relação a mesma arquitetura distribuída. Sendo assim pergunto:

1 – O servidor Web da PMSP bem como toda a infra-estrutura de TI relativo ao objeto licitado está centralizado em um único local/endereço?

2 - Todos os usuários dos serviços móveis PDA’s estarão em um único servidor de e-mail, agenda etc?

RESPOSTA: 1- Não, pode estar em locais físicos diferentes.

2- Não, os usuários poderão estar em diferentes servidores de correio.

12 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 25 – INTEGRAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS E SISTEMAS DE MENSAGENS E AGENDA - ACTIVESYNC E BLACKBERRY

O item em referencia estabelece que serão aceitos tecnologias de acesso ao servidor de e-mail da PMSP através de tecnologia Activesync e Blackberry.

O nosso entendimento e segundo a redação do edital, a empresa contratada deverá optar por disponibilizar acesso ao servidor da PMSP e demais recursos alternativamente por uma por outra forma/tecnologia. A contratada poderá utilizar a tecnologia que lhe convier.

Está o nosso entendimento correto? Se não pedimos esclarecer melhor.

RESPOSTA: O entendimento está correto. É facultado a CONTRATADA a utilização de sistema Activesync ou BES, desde que sejam entregues aparelhos nos 2 sistemas operacionais, como previstos no Termo de Referência.

13 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 25 – SUBITEM B5 - INTEGRAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS E SISTEMAS DE MENSAGENS E AGENDA – INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O item informado estabelece que o hardware ofertado pela contratada deverão ser entregues em padrão 19” entre outras exigências relativo a espaço...

Caso seja necessário que a contratada utilize mais espaço para acomodação de equipamentos necessários a composição da solução como um todo, (controle de conteúdo, acesso ao servidor de correio etc) a prefeitura cederá mais espaço?

Que alternativas será disponibilizada pela PMSP á contratada, caso seja necessário mais espaço para acomodar os equipamentos?

RESPOSTA: Referente ao rack padrão 19, vale ressaltar que a Porta frontal deverá ser com tela perfurada e porta traseira bipartida de aço tela perfurada, para maior troca de calor entre os equipamentos.

A solução deve estar contemplada e a quantidade de racks e equipamentos como um todo, já prevendo uma margem de crescimento para o bom planejamento da infra necessária (Espaço, climatização e energia).

Observação: Vale lembrar que na atual estrutura do Data Center temos restrições de (espaço, climatização e energia), sendo necessário conhecermos com antecedência qual o tamanho e configuração da solução para melhor planejamento.

14 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 27 – MANUAIS CUSTOMIZADOS – CONFIGURAÇÃO E RECONFIGURAÇÃO DE PDA’S

O item acima estabelece que a contratada deverá prover manuais customizados em PDF para o manuseio dos usuários. Sendo assim:

1 - O nosso entendimento é que a responsabilidade por executar as configurações no PDA necessários a comunicação com o servidor de correio da PMSP e dos próprios usuários do serviço. Está o nosso entendimento correto?

2 – Mesmo novas reconfigurações serão de responsabilidade do usuário através do manual de configuração customizado. Está o nosso entendimento correto?

RESPOSTA: 1- A responsabilidade de configuração dos PDA é da fornecedora da solução;

2- A responsabilidade de configuração dos PDA é da fornecedora da solução

15 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 27 – SUBITEM 27.6 MANUAIS CUSTOMIZADOS – DISPONIBILIZAÇÃO EM WEBSITE DA CONTRATADA

O item referenciado estabelece que: os manuais customizados deverão ser disponibilizados em PDF em Site Internet, sob responsabilidade da contratada.

Considerando que a contratada não possui Websites específicos para disponibilização de documentos desta natureza, sugerimos que a os documentos fiquem no Websites da própria PMSP?

As atualizações seriam realizadas pela contratada no Site da PMSP. A disponibilização dos documentos no Site da PMSP estaria em ambiente conhecido dos usuários evitando retrabalho ou dificuldade no acesso.

RESPOSTA: A contratada deverá disponibilizar manuais em site próprio

16 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM I E ITEM II – PRAZOS INSUFICIENTES PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS OBJETO LICITADO

Considerando a complexidade do termo de referencia no que se refere a solução de comunicação com servidor de Web da PMSP, controle de conteúdo e equipamentos envolvidos, Item II. Solicitamos prazo mínimo para conclusão do projeto de 90 (noventa) dias corridos.

Solicitamos prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para entrega de todo sistema do Item I.

RESPOSTA: Os prazos mencionados são para os aparelhos, os quais serão mantidos. Na parte da infraestrutura o prazo será de até 90 (noventa) dias corridos para o item II.

17 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM I – DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO DO ITEM I – ATRIBUTOS DOS APARELHOS DE VOZ EXIGIDOS

O item em referencia estabelece que seja fornecido aparelho segundo as características técnicas explicitadas no Item I e Item II do edital.

Da análise das características técnicas exigidas no edital percebemos que uma série de aparelhos com requisitos considerados de alta gama foram excluídos por não reunir todas as exigências do edital.

Tornou-se tarefa difícil de encontrar aparelhos de que reunisse todas as características exigidas e quando os aparelhos são encontrados no mercado possuem alto valor financeiro.

Segue abaixo o grupo de características que formam um equipamento de alto valor e com bastante dificuldade de se encontrar no mercado.

- Autonomia de conversação de 3Hs;
- Agenda telefônica com capacidade para 1250 contatos;
- Bluetooth stereo A2DP;
- Câmera de 3 MegaPixel;
- Peso de 120 gr.

Sugerimos que as exigências sejam reduzidas para que um número maior de aparelhos possam se encaixar nas exigências do edital. Ao mesmo tempo, afirmamos que os aparelhos exigidos oneram a administração pública e frustra o propósito maior que é comunicação de voz. Recursos de câmera, Bluetooth com tecnologia de ultima geração, quantidade de nomes excessivo na agenda garantem um alto custo à administração pública por atividades consideradas menos essenciais ou super valorizadas.

RESPOSTA: O item está sob avaliação.

18 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM I – DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO DO ITEM II – ATRIBUTOS DOS APARELHOS DE VOZ E DADOS EXIGIDOS

O item em referencia estabelece que seja fornecido aparelho segundo as características técnicas explicitadas no Item II do edital.

Sugerimos que sejam colocados no edital apenas características consideradas fundamentais para o usuário. Ou seja, características pouco relevantes podem excluir o aparelho simplesmente pelo fato de ter

sido apresentada na especificação técnica. A informação está ali para compor o todo, mas não são relevantes na avaliação geral do aparelho. O benefício é tornar menos complexo a aderência dos equipamentos existente no mercado à especificação técnica da PMSP.

Reforçamos a necessidade de simplificar.

Neste mesmo Item II, diante da complexidade, sugerimos exigência de no máximo 2 (dois) modelos de aparelhos. A justificativa é que: sendo a contratada obrigada a apresentar 3 modelos de aparelhos, sempre será adotado na oferta, o preço mais caro dos três aparelhos. Há forte chance do órgão optar por todos aparelhos serem os mais caros dos três ofertados. Facilmente encontramos aparelhos com as funções exigidas com preço diferenciadas e quanto maior a amostra maior a chance de obtermos preços maiores entre os aparelhos da oferta.

RESPOSTA: O subitem 21.4 será alterado, passando a ter a seguinte redação:

“21.4. A contratada deverá disponibilizar à contratante, para escolha, no mínimo dois aparelhos com sistemas operacionais distintos, por item, que atendam às especificações descritas no item 30 a seguir;

21.4.1. Pelo menos um modelo ofertado deverá ter tela sensível ao toque (touch-screen);”

19 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 30 – SUBITEM – ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO – EXIGENCIAS DE ACESSÓRIOS ALÉM DO FORNECIDO PELO FABRICANTE

O item indicado exige que os aparelhos obrigatoriamente disponibilizem acessórios definidos em edital.

Operadoras de telecomunicações não produzem aparelhos. Os aparelhos fabricados possuem acessórios produzidos exclusivamente para determinado modelo e versão.

As operadoras de telecomunicações adquirem os aparelhos lacrados conforme fabricante. Os aparelhos são produzidos com acessórios que se diferem entre eles. Os acessórios que acompanham o aparelho são únicos, são produzidos em série podendo ou não conter todos os itens exigidos em edital.

As operadoras de telecomunicações não tem como exigir determinado acessório de fabricante se aquele modelo não foi contemplado. Aparelhos são adquiridos em caixas, lacrados com os acessórios relativos aquele modelo e marca. A caixa e acessórios são padronizados para distribuição em nível mundial. O processo industrial é padronizado para aquela série e não aceita customizações de acessórios.

Exigir acessório de aparelho móvel da empresa contratada e por mais interesse que haja no certame torna-se algo inalcançável. Não existe a possibilidade de abrir caixa a caixa de aparelhos para retirar ou inserir um determinado acessório.

Sugerimos que a redação seja revista no sentido de que sejam fornecidos acessórios conforme padrão do fabricante.

RESPOSTA: As especificações são feitas com base na necessidade dos usuários. Se existe a necessidade dos itens em questão não vemos o porquê ter mais de um processo licitatório para a aquisição dos mesmos.

20 – PREÂMBULO DO EDITAL – ITEM 9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O referido item estabelece que a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica de no mínimo 50% ou mais dos objetos ora requisitados em um único contrato ou em diversos contratos de forma concomitante.

Sugerimos que as exigências em relação ao atestado de capacidade técnica se resumam a comprovação da licitante em ter experiência em contratos de serviços móveis na tecnologia GSM móvel e ou dados. Nada a mais.

A redação deve ser clara quanto a função do edital, pois, como há bastante complexidade na especificação técnica do edital com exigências do tipo filtro de conteúdo, manual customizado, tempo de reparo, SLA entre outros. Poderá em

algum momento ser motivo de desqualificação da licitante por não apresentar um ou outro quesito na redação do documento de capacidade técnica. Reforçamos a necessidade de simplificar as exigências quanto ao atestado de capacidade técnica.

Reforçamos que os quesitos quantidade, complexidade e as demais exigências do edital desta administração são singulares no mercado de telecomunicações, não havendo atestados de capacidade técnica no acervo das empresas que reúna todas estas exigências em um único documento.

RESPOSTA: O subitem 9.2.2 já compreende a parcela de maior complexidade, conforme segue: “Certidão(ões) ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância, conforme abaixo, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços.

- a) números de linhas previstas, com serviço de voz, para o ITEM I;
- b) números de linhas previstas com serviço de dados, para o ITEM II”

21 – PREÂMBULO DO EDITAL – ITEM 9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – QUANTITATIVO MÍNIMO DE LINHAS EXIGIDO

O referido item estabelece que a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica de no mínimo 50% ou mais dos objetos ora requisitados em um único contrato ou em diversos contratos de forma concomitante.

Solicitamos que o percentual de linhas exigido na composição dos atestados de capacidade técnica seja de 10% do total licitado no Item I e Item II.

A justificativa é que a contratação ocorrerá de forma gradual, a medida que cada órgão aderir a Ata de registro de preços. O atestado na condição percentual de 10% representaria suficientemente experiência no trato dos serviços ora licitados.

RESPOSTA: O subitem 9.2.7.1 será alterado, passando a ter a seguinte redação: “Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de execução dos serviços de 10% (dez por cento) ou mais da parcela de maior relevância, em um único contrato ou em diversos contratos de forma concomitante.”

22 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – SUBITEM 23.2 – CONTROLE DE CONTEÚDO ACESSO A PAGINAS INTERNET

O referido item estabelece que:

“O acesso à Internet, para todos os dispositivos, dar-se-á via conexão da CONTRATADA e deverá estar protegido via filtro de conteúdo, de acordo com os termos da Lei 14.098 de 2005”;

Considerando que os órgãos referenciados neste edital de registro de preços podem aderir a outras ATAS que não esta em processo licitatório, ponderamos:

Solicitamos seja estabelecido quantitativo mínimo de 50% do total da ATA para que a contratada faça investimentos necessários na infra-estrutura de controle de conteúdo. E uma forma de proteger os investimentos das empresas participantes do certame.

A Ata pode ter uma baixa adesão e não justificar os investimentos em infra-estrutura afim de executar funções de controle de conteúdo entre outras exigências.

RESPOSTA: Considerando a Lei nº. 14098/05, a infraestrutura deve estar disponível com sistema de filtro de conteúdo para "todo" acesso a Internet.

23 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 25 – SUBITEM B5 - INTEGRAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS E SISTEMAS DE MENSAGENS E AGENDA – INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O item informado estabelece que o hardware ofertado pela contratada deverão ser entregues em padrão 19" entre outras exigências relativo a espaço...

Sugerimos que esteja claro no edital que a infra-estrutura destinada ao condicionamento dos equipamentos da contratada seja provida pela PMSP. Refiro-me a aterramento, energia elétrica, tubulação, ambiente climatizado e segurança.

RESPOSTA: O entendimento está claro, a infra-estrutura necessária como aterramento, energia elétrica, ambiente climatizado e segurança física será provida pela PMSP/Prodam.

24 – ITEM 3.3. DA PARTICIPAÇÃO

O subitem "c" do referido item, não permite a participação de empresas em forma de consórcio.

A Lei 8666/93 prevê:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Devido ao edital limitar a subcontratação, e todos os serviços estarem aglutinados em apenas dois lotes, recomendamos que seja permitido a participação de empresas reunidas em regime de consórcio.

RESPOSTA: Será permitida a participação de empresas reunidas em regime de consórcio.

25 – ITEM 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

O subitem 5.1.a estabelece que após o encerramento da etapa de lances, a licitante vencedora deverá de imediato, sob pena de desclassificação, encaminhar cópia da proposta de preços a que se refere a alínea "b" deste subitem, através do FAX: (11) 3396-7076

Recomendamos estipular um tempo para a execução deste item, bem como a divulgação de um número de telefone fixo para contato como o pregoeiro caso ocorra algum imprevisto na transmissão via fax.

RESPOSTA: As comunicações com o Pregoeiro no Pregão Eletrônico se realizam via *Chat*. A confirmação quanto ao recebimento do fax poderá ser também via Chat. O licitante que ofertou menor preço deverá encaminhar a cópia da proposta de preços devidamente atualizada com os lances ofertados no Pregão logo em seguida ao encerramento da etapa de lances, a fim de possibilitar a análise da aceitabilidade de preços pelo Pregoeiro, Não

sendo aceito o preço, partirá o Pregoeiro para a análise da proposta subsequente. A aceitabilidade dos preços é condição para seguir-se com a fase de habilitação, e a disposição do Edital vai ao encontro do art. 5º, XVI do Decreto Municipal nº 43.406/2003 que determina que “*encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade para habilitação (...)*”. Deverão ser mantidas as disposições originais.

26 – ITEM 14 DA ATA E CLÁUSULA 6 DO CONTRATO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fortalecendo uma atitude sustentável e também indo de encontro com a LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009, sugerimos que a redação destes itens que solicita a emissão das certidões seja alterado para consulta on line do SICAF ou de outros sites que emitem as certidões (inclusive o site da Prefeitura de São Paulo), evitando com isso a impressão de documentos que logo em seguida serão descartados.

RESPOSTA: Os documentos deverão ser impressos, pois há necessidade de serem anexados aos respectivos processos de pagamento. Deverão ser mantidas as disposições originais.

O subitem 14.6 do referido item estabelece que o pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.”

Sugerimos que os pagamentos possam ser realizados também através de fatura com código de barras. Esse sistema garante a baixa automática da faturas no sistema das empresas, em 5 dias úteis após o pagamento.

RESPOSTA: O subitem 14.6 está em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010, que estabelece as normas para pagamento dos fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo. Deverão ser mantidas as disposições originais.

Relativo aos pagamentos, também sugerimos que seja incluído nas obrigações da contratada:

“O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará o Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso;*
- b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m.; e*
- c) correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).”*
- c) correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).”*

RESPOSTA: Os contratos administrativos carregam em seu bojo hipóteses que demonstram a supremacia do interesse público sobre o particular, desigualdades chamadas de “cláusulas exorbitantes”, entre as quais a possibilidade de aplicação de penalidades à Contratada. As regras referentes a pagamento devem observar a legislação municipal pertinente, em especial os Decretos Municipais nº 51.194/2010, 51.197/2010 e 44.279/2003 e alterações posteriores, assim como a correspondente normatização da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo. Deverão ser mantidas as disposições originais.

27 – GERAL

“1.10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1.10.3.17 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa Ata de Registro de Preços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;”

Recomendamos informar prazos para tal obrigação

RESPOSTA: O subitem 1.10.3.17 será alterado, passando a ter a seguinte redação: “Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa Ata de Registro de Preços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do evento, salvo em casos excepcionais com a devida justificativa, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;”

“1.10.3.20. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.”

Esclarecemos que a responsabilidade da contratada deve ser limitada na forma do art. 70 da Lei 8666/93, a saber:

“Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.”

RESPOSTA: O item 1.10.3.20 do Edital não fere o art. 70 da Lei Federal 8.666/93. Entretanto, para melhor compreensão, propomos a alteração do item, passando a ter a seguinte redação: “1.10.3.20. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, **nos termos do art. 70 da Lei Federal 8.666/93.**”

“(…)

1.25.5. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;

1.25.5.1. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas (nova tecnologia de telecomunicações) que impactem no uso dos equipamentos, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas no item 1.25 “Das características dos equipamentos”;

Sugerimos incluir nesta redação a obrigatoriedade do fornecimento de Boletim de Ocorrência.

RESPOSTA: O subitem 1.25.5 será alterado, passando a ter a seguinte redação: “A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente. Posteriormente, a contratada enviará à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o boletim de ocorrência, nos casos de roubo ou furto;”